



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.



SF/16382.68953-36

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 1º da PEC 55/2016, a seguinte redação:

“Art. 105. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino observarão o disposto no inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal, e não serão computadas para os fins dos limites de que trata o art. 102. ”

JUSTIFICAÇÃO

Visa esta Emenda afastar, como anteriormente proposto em Emenda ao art. 102 do ADCT, a aplicação do Novo Regime Fiscal às despesas com saúde e educação, assegurando-se a aplicação do “pisso” de gastos com base na variação da Receita Corrente Líquida e na Receita Tributária, conforme assegurado pelos art. 198 e 212 da Constituição.

Trata-se de salvaguarda para o caso de, nos anos vindouros, a arrecadação e a RCL retornarem ao comportamento natural de crescimento, em



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

consonância com a melhoria geral da economia, caso contrário, ter-se-á uma contração expressiva dessas despesas em relação à arrecadação e ao PIB.

Se a PEC 55/2015 já estivesse em vigor há 20 anos, o gasto com educação e saúde em 2015 seria de cerca de 50% do que foi realizado. Se projetarmos o futuro a partir do mesmo cenário, haverá uma redução relativa dessas despesas em relação à arrecadação, e a impossibilidade de que a sua expansão se dê em proporção ao crescimento da população e mudanças em seu perfil.

A saúde pública, e o SUS em particular, serão sucateados. Transplantes, consultas, internações hospitalares não serão realizadas para milhões de brasileiros, por falta de recursos que, mesmo hoje, já são insuficientes. As universidades, escolas técnicas e institutos federais, perderão a capacidade de prestar serviços de educação superior e tecnológica aos nossos jovens. A capacidade de a União apoiar o piso salarial dos professores ficará gravemente comprometida.

Para que calamidades dessa ordem sejam atenuadas, impõe-se acolher a presente Emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**



SF/16382.68953-36